



ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.461/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, administradoras de cartão de benefícios e administradoras de consórcio.

Considerando o disposto no item 14.3 do Termo de Referência, no item 11.3 do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 e na Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Credenciamento que estabelecem a obrigatoriedade da entidade credenciada manter, durante a vigência do credenciamento, canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio;

Considerando que parte das entidades interessadas no credenciamento não possuem sede ou estrutura de atendimento presencial instalada nesta municipalidade, demandando prazo razoável para a adoção das providências necessárias à implantação do referido canal de atendimento;

Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que orientam a atuação da Administração Pública no sentido de compatibilizar as exigências administrativas com os meios necessários ao seu adequado cumprimento, de forma lógica, coerente e compatível com a finalidade pretendida;

Determino a inclusão, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2026, para que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da formalização do Termo de Credenciamento, as entidades que ainda não disponham de canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio, promovam sua implantação.

Em razão da presente determinação, fica formalizada a respectiva Errata, nos termos da legislação aplicável, para alteração do item 14.3 do Termo de Referência, no item 1.3 do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 e na Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Credenciamento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Quanto ao item 14.3 do Termo de Referência:

Onde se lê:

“ 14.3. Disponibilizar canais de atendimento eficazes para dirimir dúvidas e solucionar problemas, e manter canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio durante toda a vigência do credenciamento.”



Leia-se:

“14.3. Disponibilizar canais de atendimento eficazes para dirimir dúvidas e solucionar problemas, e manter canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio com funcionamento em horário comercial durante toda a vigência do credenciamento. As entidades credenciadas que, na data da formalização do Termo de Credenciamento, não disponham de canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio, deverão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do referido termo promover sua implementação.”

Quanto ao item 11.3 do Edital:

Onde se lê:

“ 11.3. Disponibilizar canais de atendimento eficazes para dirimir dúvidas e solucionar problemas, e manter canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio durante toda a vigência do credenciamento.”

Leia-se:

“11.3. Disponibilizar canais de atendimento eficazes para dirimir dúvidas e solucionar problemas, e manter canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio com funcionamento em horário comercial durante toda a vigência do credenciamento. As entidades credenciadas que, na data da formalização do Termo de Credenciamento, não disponham de canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio, deverão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do referido termo promover sua implementação.”

Quanto ao anexo II minuta do Termo de Credenciamento:

Onde se lê:

“CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

[...]

V - manter canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio durante toda a vigência do credenciamento, na forma exigida pelo Decreto Municipal nº 7.809/2026;

[...]”

Leia-se:

“CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

[...]

V - manter canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio durante toda a vigência do credenciamento, na forma exigida pelo Decreto Municipal nº 7.809/2026. As



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

entidades credenciadas que, na data da formalização do Termo de Credenciamento, não disponham de canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio, deverão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Termo, implantar e manter local destinado ao atendimento presencial com funcionamento em horário comercial.

[...]”



Documento assinado digitalmente

VINICIUS CAETANO CORREIA

Data: 10/09/2026 11:02:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS CAETANO CORRÊA

Secretário Municipal de Administração

P R E F E I T U R A D E
C A B O F R I O
S E M P R E A O S E U L A D O